



CEDI - P. I. B.
DATA 31/12/86
LUD. F1D00032

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

OF. Nº 65

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1968.

Senhor Superintendente:

Acuso o recebimento do ofício nº 713, de 24 de maio de 1968, dessa Superintendência, que trata da Proposição nº 02/68 do Sr. Conselheiro Jaul Pires de Castro, representante do IBRA, aprovada pelo Conselho Deliberativo, com / substitutivo apresentado pela Secretaria Executiva.

É do inteiro conhecimento de Vossa Senhoria a situação em que se encontravam o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI) e Parque Nacional do Xingu (PNX), extintos em virtude da instituição da Fundação Nacional do Índio, hoje incumbida da total/assistência ao silvícola brasileiro.

Inteiramente sem recursos, tendo as suas propostas orçamentárias sistematicamente mutiladas, durante anos a fio, aqueles Órgãos pouco puderam fazer pelos nossos índios; e o pouco que fizeram se deve, unicamente, ao desvelo, ao esforço, à entrega dos seus dirigentes, especialmente de D. Heloísa Alberto Tôrres, Presidente do extinto CNPI, e do Sr. Orlando Villas Boas, Administrador do extinto Parque Nacional do / Xingu, atualmente Parque Indígena do Xingu.



Dessa forma, jamais foi possível levar a t^{er}mo a árdua tarefa, muitas v^ezes iniciada, de medição e demarcação das terras habitadas pelos silvícolas, cuja posse lhes é assegurada pela Constituição, bem como o direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de tôdas as utilidades nelas existentes.

Consequentemente, torna-se impossível a esta Fundação prestar a colaboração que lhe foi solicitada, nos t^{er}mos em que foi posta. É-me inteiramente impraticável fornecer a essa Autarquia a "relação das Glebas que, na Amazônia legal, pertencem aos silvícolas". Simplesmente porque há vários grupos / indígenas, na Região, que ainda não tiveram qualquer contato com os civilizados, já que áreas ainda mal definidas e inexploradas.

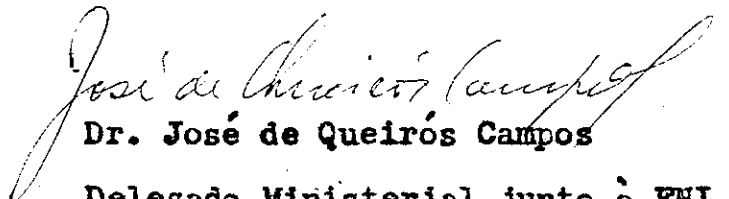
Dessa forma, a Fundação Nacional do Índio só poderá prestar informações em cada caso, mediante requerimento / da parte interessada. Infelizmente não poderá ser de outra maneira, pelo menos enquanto não fôrem perfeitamente definidas as terras indígenas.

Compromete-se, entretanto, a Fundação Nacional do Índio, tendo em vista não prejudicar os investidores pioneiros da Amazônia, a dar um caráter prioritário às informações / dessa natureza, para o que os requerimentos deverão ser endereçados à sede da Fundação, na Guanabara, sita à Av. Graça Aranha nº 81 - 4º andar - salas 401/406.

Finalmente, tenho o prazer de comunicar a / Vossa Senhoria que duas companhias já compareceram a êste Órgão, buscando satisfazer a recente exigência da SUDAM, tendo-lhes sido dada, em vinte e quatro (24) horas, uma resposta favorável, no sentido da não existência de grupos indígenas nas áreas em que /

desenvolverão os seus empreendimentos. Tratam-se da ESTRELA DO GUAPORÉ S/A e da NOMURA AGRO-PECUÁRIA S/A.

Na certeza da compreensão, por parte de Vos sa Senhoria, das dificuldades que atravessa a FNI, e contando / com o apoio dessa Antarquia para a consecução de uma objetiva assistência aos índios da Amazônia, aproveito a oportunidade para/ renovar-lhe os protestos de minha estima e consideração.


Dr. José de Queirós Campos
Delegado Ministerial junto à FNI.

Ao

Ilmo. Sr.

Cel. João Walter de Andrade

DD. Superintendente da SUDAM